

## ADOLESCÊNCIA, MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS E RELAÇÕES RACIAIS

ADOLESCENCE, SOCIO-EDUCATIONAL MEASURES AND RACIAL RELATIONS

Kenia Rodrigues Mattos<sup>1</sup>Jacqueline Sinhoretto<sup>2</sup>

**Resumo:** O artigo trata do racismo institucional na justiça juvenil e instituições de atendimento socioeducativo da cidade brasileira de São Carlos (SP), recorrendo a análises documentais, dados quantitativos sobre o perfil de adolescentes processados e entrevistas com profissionais de socioeducação em meio aberto e fechado. As conclusões apontam que a maior parte das medidas aplicadas são em meio aberto, porém há mais adolescentes negros sentenciados e são também eles mais sujeitos a medidas de internação. As organizações responsáveis pelo cumprimento das medidas socioeducativas não incluem a discussão do racismo em projetos pedagógicos e metodologias de atuação. Todavia, os profissionais envolvidos reconhecem a existência do racismo na sociedade brasileira, desconhecendo os resultados de sua própria atuação na reprodução do racismo institucional, uma configuração típica do racismo no Brasil.

**Palavras-chave:** Justiça juvenil; Relações Raciais; Medidas Socioeducativas (MSE);

**Abstract:** This article discusses institutional racism in juvenile justice and socio-educational institutions in the Brazilian city of São Carlos (SP), using documentary analysis, quantitative data on the profile of prosecuted adolescents, and interviews with professionals in open and closed settings. The conclusions indicate that most of the measures applied are in open settings, but there are more black adolescents sentenced and they are also more subject to internment measures. The organizations responsible for enforcing socio-educational measures do not include the discussion of racism in pedagogical projects and methodologies of action. However, the professionals involved recognize the existence of racism in Brazilian society, unaware of the results of their own actions in the reproduction of institutional racism, a typical configuration of racism in Brazil.

**Keywords:** Juvenile Justice; Race Relations; Socio-Educational Measures (MSE); Adolescents attributed with the practice of an offense; São Carlos.

<sup>1</sup> Mestre em Sociologia pela Universidade Federal de São Carlos, pesquisadora do Grupo de Estudos sobre Violência e Administração de Conflitos (Gevac/UFSCar). Email: keniamattos13@gmail.com

<sup>2</sup> Doutora em Sociologia pela Universidade de São Paulo, coordenadora pesquisadora do Grupo de Estudos sobre Violência e Administração de Conflitos (Gevac/UFSCar), Professora do Departamento de Sociologia da Universidade Federal de São Carlos, membro do INCT InEAC, bolsista de produtividade do CNPq. Email: jacsin@ufscar.br

## 1 Introdução

O histórico da punição brasileira com crianças e adolescentes sempre recaiu diretamente sobre a população vulnerável, chamada de “carente” como foco da atuação das instituições públicas punitivas. A pobreza como um problema social destinado à criminalização e a destituição de políticas de proteção, teve no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em 1990, a mudança de rumo no tratamento à infância e adolescência em vulnerabilidade social e/ou considerada “em conflito com a lei” (Paula, 2011).

O campo de práticas e discursos no Brasil é marcado pelo binômio educação e punição, orientados pela tutela estatal da infância e adolescência. As intervenções no tema tiveram pouco investimento público até o século XX, enquanto se expandia ao polo jurídico o tratamento do fenômeno, tendo os estabelecimentos educacionais de internação um papel de destaque (Paula, 2011).

O advento do ECA definiu para a adolescência a quem se atribui autoria infracional, um tratamento específico, diferente da punição adulta definida no Código Penal. A punição amparada na responsabilização a partir da socioeducação (cumprimento de medida socioeducativa - MSE) – aplicação punitiva com caráter pedagógico – teve em 2012, a partir da lei que instituiu o Sistema Nacional de Medidas Socioeducativas (Sinase), um respaldo ainda maior para o atendimento deste público.

Não obstante, ainda que a norma jurídica seja distinta da punição dirigida a adultos, práticas parecidas com as que ocorrem no sistema prisional são vistas no sistema socioeducativo: práticas seletivas, estigmatizadoras, violentas e punitivas (Cifali; Chies-Santos; Alvarez, 2020). A semelhança com o sistema prisional adulto também ocorre nos marcadores sociais, em que a maioria do público recebido é do gênero masculino, jovem e negro.

Os impactos do racismo institucional na adolescência atravessada pela vulnerabilidade socioeconômica, na polícia militar, sistema de justiça juvenil e instituições de atendimento socioeducativo, representam um grave problema no Brasil, principalmente no que diz respeito à reprodução da lógica racista na segurança pública e instituições de punição.

Este texto objetiva, portanto, apresentar uma contribuição para analisar o racismo na justiça juvenil e instituições de atendimento socioeducativo no Brasil, a

partir de dados qualitativos/quantitativos e a presença/ausência da discussão étnico-racial no cumprimento das medidas socioeducativas em meio aberto (prestação de serviço à comunidade e liberdade assistida) e fechado (internação) na cidade de São Carlos, interior do estado de São Paulo.

Na dimensão qualitativa, a análise utilizou dois tipos de fontes: a) documentos oficiais e basilares da temática, como o ECA e Sinase e dos projetos político-pedagógicos (PPP) de ambas as instituições analisadas (Fundação Casa e Programa de Medidas em Meio Aberto do Salesianos São Carlos); e b) entrevistas com profissionais das duas instituições. O roteiro semiestruturado de entrevistas enfocou três grupos de questões: trajetória pessoal e profissional; funcionamento institucional; e relações étnico-raciais no cumprimento das medidas socioeducativas e o fenômeno do racismo.

O município foi escolhido por ser considerado referência no atendimento socioeducativo, onde os atores sociais da cidade estiveram envolvidos nos movimentos iniciais pelas medidas em meio aberto no Brasil.

## **2 Bem-estar, punição e justiça juvenil**

A literatura sobre justiça juvenil no Brasil tem estabelecido a existência de uma tensão constitutiva desta forma de penalidade moderna (Paula, 2022). De um lado, o fenômeno da penalidade moderna, baseado em uma racionalidade que lhe é própria e que estabelece a punição como sofrimento devido a um ato delinvente (Gisi et al., 2017); de outro, os impactos que a penalidade moderna (Garland, 2008) conheceu com a emergência do bem-estar social e as instituições de assistência que foram por ela transformadas, criando a concepção de que adolescentes são sujeitos de direitos e pessoas em desenvolvimento, despertando a emergência de uma penalidade juvenil, cuja forma histórica é uma justiça especializada e diferente da justiça penal. Segundo Paula (2022), no Brasil, essa tensão seria caracterizada por direitos, de um lado, e tutela, de outro.

Ainda que a justiça juvenil emergida do contexto político democrático tenha procurado incorporar a dimensão dos direitos, rompendo com a filantropia e o correccionalismo dirigido a jovens perigosos, e abraçar o princípio de atenção integral aos direitos, ela ainda continuou a ser destinada ao público-alvo do antigo Código de Menores: os adolescentes pobres (Paula, 2022).

Assim, a solução de responsabilização proposta pela justiça juvenil procura lidar com adolescentes a quem se atribui autoria infracional e garantir o seu acesso aos direitos de cidadania, cuja ausência estaria na base da motivação de delinquir. Com seu público-alvo bem definido, e implantada em um contexto mundial de “virada punitiva” (Garland, 2008), a justiça juvenil tem tido práticas bastante díspares de seus fundamentos de origem. Isto está relacionado a objetivos atribuídos à justiça juvenil brasileira de controle de filhos de não trabalhadores ou de trabalhadores não reconhecidos. Por isso, a medida de internação é muito mais utilizada do que no contexto inglês, que serviu a Paula (2022) de comparação.

Certamente essa infância da rua, distante do mundo formal das famílias trabalhadoras, tem um perfil racial, ao mesmo tempo em que racialização é uma construção que envolve, muito além da cor da pele, uma condição de alteridade. Apenas muito recentemente o debate racial sobre a adolescência a quem se atribui autoria infracional tem produzido inovações interpretativas que levam em conta os mecanismos de racialização e os efeitos do racismo nas respostas estatais ao conflito.

Não é que a dimensão racial estivesse totalmente ausente dos estudos nacionais. Alvarez (1989) abordou a importância do racismo científico na construção do saber sobre infância no estado republicano e muitos autores constataram a negritude como um atributo majoritário das pessoas controladas sob a categoria “menor”.

Contudo, é mais recente a preocupação em tomar as relações raciais como um elemento igualmente importante à pobreza – ou classe – para a compreensão das relações de poder que produzem e sustentam o paradoxo entre punição e bem-estar na teoria e na prática da justiça juvenil brasileira. E é com este propósito que procuramos dar uma contribuição.

Nos estudos mais recentes, começam a ser ressignificados os marcos históricos na genealogia da justiça juvenil. O que antes era pontuado como mudança no regime político, a instauração da República (1889), começa a ser relido também como momento da Abolição do trabalho escravo (1888) para marcar a genealogia da categoria “menor” na legislação e nas práticas institucionais, que seguirá “impregnando o imaginário social do país, ao permear decisões judiciais, projetos de alterações legislativas e práticas policiais e institucionais” (Cifali; Chies-Santos; Alvarez, 2020, p. 201). O cruzamento de abandono e delinquência é a marca do “menor”, sempre estudado a partir de sua condição de pobreza. Pouco estudado a partir de seu estatuto de negritude.

Já há bastante tempo, desde o início dos estudos sociológicos na área, compreende-se que a distinção ontológica entre “menor” e “criança” refere-se à concepção de que “menores” são os que vivem em “situação irregular”, a quem se dirige a construção de saberes científicos e jurídicos para justificar práticas discriminatórias e excludentes, entre as quais a privação de liberdade é ponto culminante (Cifali; Chies-Santos; Alvarez, 2020).

Esta é uma distinção que os “garantistas” pretenderam eliminar no período da redemocratização, quando disputavam com os “menoristas” a influência sobre a redação do ECA (1990), uma década após os menoristas terem prevalecido no Código de Menores (1979) implantado na ditadura militar. Ao lado dos especialistas, todo um movimento social lutava pelo reconhecimento de que “havia milhões de crianças atingidas pelas mazelas da pobreza e pelas deficiências das políticas públicas básicas” (Cifali; Chies-Santos; Alvarez, 2020, p. 212), as quais necessitavam de avanços no campo do bem-estar e garantias de direitos. Por isso, a literatura da área de justiça juvenil sempre enfatiza as permanências do menorismo ao lado das conquistas garantistas, constituindo um permanente jogo de tensões que permite desigualdade de tratamento: atenção protetora para jovens que cometem infrações e ação punitiva para menores infratores.

Mesmo que desde o momento da implantação do ECA já houvesse a preocupação dos estudos em “traçar o ‘perfil’ do jovem institucionalizado, geralmente chegando à conclusão de que eram, em sua maioria, negros e advindos de áreas periféricas das grandes cidades” (Cifali; Chies-Santos; Alvarez, 2020, p. 213), a maior parte dos estudos não tratou a distinção como um efeito da racialização, mas como criminalização da pobreza.

Desta forma, os dados sobre precarização do vínculo escolar, as condições de vida familiar e os vínculos materiais com a rua e com o crime foram as dimensões enfatizadas na coleta e organização dos dados. Os bairros de origem dos jovens sujeitos do controle punitivo foram lidos como indicadores de classe. As medidas socioeducativas foram talhadas para atender aos vínculos familiar, escolar e com o trabalho, enquanto as dimensões simbólicas de ser racializado e generificado foram negligenciadas (Fachinetto, 2008; Vieira, 2020).

É evidente que os investimentos em redução da pobreza não são menos importantes para o desenvolvimento integral propugnado pelo ECA. Porém, a luta

social dos próprios jovens passou a incorporar a racialização da violência como um elemento inseparável da experiência de ser jovem e negro no Brasil. A formação do sujeito “jovem negro” e de suas pautas de reivindicação foi descrita e analisada (Ramos, 2014), assim como os indicadores que expressam a acumulação desigual de violência sobre a juventude negra (Sinhoretto; Moraes, 2018).

No momento de elaboração do Mapa do Encarceramento: os jovens do Brasil (Brasil, 2015), o Sinase não dispunha de dados sobre a cor/raça dos adolescentes que recebiam medidas socioeducativas, o que é bastante curioso para um sistema criado já após as reivindicações da juventude negra. Assim, os cálculos sobre a magnitude do encarceramento negro realizados para a população prisional adulta, não puderam ser realizados para os adolescentes que cumpriram medida de privação de liberdade. A ausência de dados condiz com permanências autoritárias e recusa de transparência no sistema de atendimento a adolescentes a quem se atribui autoria infracional (Gisi; Vinuto, 2020) – exatamente num tema em que a questão racial é crucial.

No caso da população prisional, o Mapa mostrou que o crescimento do encarceramento no presente século deve-se especificamente ao número de prisões de pessoas negras, sendo a faixa etária de 18 a 24 anos a que mais expressava a composição da população prisional. Trabalhando sempre com comparação entre taxas de 100 mil habitantes de cada grupo populacional, a denúncia do movimento de juventude negra a respeito do controle penal recair preferencialmente sobre ela pode ser empiricamente sustentada. Ao lado deste, outros estudos passaram a considerar a questão racial, etária e de gênero nos estudos quantitativos sobre violência, homicídios, mortes em decorrência de ação policial, prisões, vulnerabilidade juvenil.

No âmbito de análise do Índice de Vulnerabilidade Juvenil e Desigualdade Racial (FBSP, 2015), São Carlos foi considerado o município mais seguro para a juventude entre as cidades brasileiras com mais de 200 mil habitantes. O índice analisou em conjunto uma série de indicadores de renda, escolaridade, emprego e segurança, permitindo reconhecer que a juventude negra é mais vulnerável a ser vítima de violência e habita cidades menos seguras.

O Mapa ainda relacionou o encarceramento de jovens adultos aos indicadores de homicídios contra jovens, demonstrando que as punições recaem sobre os segmentos mais vitimados pela violência. Também procurou debater a eficácia do encarceramento para redução de homicídios, uma vez que mais de 50% das pessoas encarceradas

respondiam por delitos patrimoniais e de drogas, e 9% respondiam por delitos contra a pessoa (onde está incluído o homicídio). Três estados com redução de homicídios foram avaliados e apenas Pernambuco tinha maior proporção de encarcerados por homicídio (Brasil, 2015).

Entre os adolescentes privados de liberdade era de 3% a parcela de acusados de homicídios (Brasil, 2015), mostrando um quadro bastante distinto daquele apresentado pelos críticos do ECA que fizeram campanha pela aprovação da redução da maioridade penal e da ampliação do tempo de privação de liberdade, num conjunto de projetos votados pela Câmara dos Deputados em 2015. O ECA saiu íntegro deste ataque legislativo de natureza punitivista (Gisi; Santos; Alvarez, 2022, p. 36), tendo sido preservado também em decisões do Supremo Tribunal Federal.

[...] não seria possível afirmar, assim, que o sistema de justiça juvenil no Brasil esteja, necessariamente, tornando-se mais punitivista. Do ponto de vista legal, oficial e institucional, a perspectiva do ECA tem prevalecido. Ainda que os discursos punitivistas se façam ouvir pela/na assim chamada opinião pública e estejam muito presentes nas disputas políticas, eles parecem ter sentido mais simbólico do que prático” (Gisi; Santos; Alvarez, 2022, p. 44).

Se no plano normativo os ataques simbólicos não tiveram força política para desconstruir as concepções do ECA, dizem as autoras, os seus efeitos são mais visíveis nas instituições que administram a punição, como as polícias e as unidades de internação socioeducativa (privação de liberdade). Uma alta geral nos dados de letalidade policial contra adolescentes tem sido registrada, assim como a situação de violência em unidades de internação evidenciam uma lógica punitivista na prática das instituições de controle, com um topo validando concepções mais garantistas e uma gestão cotidiana pautada pelo punitivismo (Gisi; Santos; Alvarez, 2022).

Daí a necessidade de considerar a racialização dos jovens a quem se destina a justiça juvenil, caracterizada desde há alguns anos como “crianças e adolescentes, a maioria negros e pardos, geralmente moradores de bairros periféricos dos grandes centros metropolitanos do país” (Alvarez; Lourenço; Tonche, 2017, p. 1).

O perfil desses adolescentes é idêntico: em grande maioria, adolescentes negros e moradores de regiões periféricas, cujo foco de ação estatal é via incursões policiais (Baggio et al., 2019). Não por acaso existe uma predominância da cor parda e preta entre adolescentes no sistema socioeducativo (Almeida, 2019; Carneiro, 2021), algo que é possível

constatar apesar da precariedade dos dados produzidos no campo da justiça juvenil sobre esse tema (Gisi; Vinuto, 2020) (Bandeira; Toledo; Jesus, 2024, p. 5).

Por isso, a ausência de dados oficiais, periodicamente divulgados, confiáveis e acessíveis tem se colocado como uma das demandas da comunidade científica aos órgãos de formulação e execução de políticas públicas (Gisi; Vinuto, 2020). Torna-se imperioso conhecer mais como as linhas de ambivalência entre bem-estar e punição aos adolescentes se cruzam com as fronteiras das relações raciais e, portanto, como o racismo institucional se manifesta na justiça juvenil do presente. Sem poder construir um conhecimento sistemático da questão, nos voltamos a conhecer o caso situado de São Carlos, por meio de dados obtidos junto ao Tribunal de Justiça de São Paulo sobre o perfil dos adolescentes a quem se atribui autoria infracional.

## 1.2. Justiça juvenil e o racismo como problema de pesquisa

Lelia Gonzalez (2020), nos anos 1980, chamava a atenção para a racialização da construção do problema do “menor” com uma enorme proporção de adolescentes, sem perspectivas de vida integrada, a quem restam o banditismo e a morte. “Pivetes” e “trombadinhas” eram tipos sociais da adolescência negra, pontuou a autora, a quem eram destinadas as piores formas de controle social violento.

As figuras estigmatizadas evoluíram, atualmente é o “traficante” armado que melhor representa o mito do jovem negro violento no imaginário social do país, mesmo que os dados disponíveis apontem que a população adolescente é menos violenta no cometimento de infrações do que a população adulta e que as mortes violentas, incluindo as causadas pela polícia, vitimam preferencialmente este grupo jovem negro. E, como veremos, é o grupo mais punido na distribuição das medidas socioeducativas, ainda que em sua atividade delitiva não use armas. É contra este estado de coisas que o movimento social da juventude negra impulsiona a denúncia de genocídio negro (Ramos, 2014).

A violência para e contra os corpos marginalizados, como destes jovens, está engendrada na normalidade da cultura, na tessitura do que a gente não se pergunta e não vê e por isso mesmo este é um dado que precisa estar presente nas nossas análises e ir conosco a cada vez que nos encontramos com os meninos (Uziel et al., 2022).

Normalidade da violência e da seletividade penal e naturalização da privação de liberdade, são vistas por Vinuto (2024) como indicadores, nas falas de operadores das unidades de internação, de processos de racialização e criminalização do adolescente negro. Recuperando o conceito de Gonzalez de ‘lugar de negro’, Vinuto construiu a pesquisa interrogando como se dá a naturalização do racismo e da desigualdade de tratamento no cotidiano dos socioeducadores e agentes de apoio socioeducativo dos centros de internação do Rio de Janeiro. A pesquisa indicou que nem todos os adolescentes são vistos como pessoas em desenvolvimento, pois há a pressuposição de que existem adolescentes essencialmente criminosos, não suscetíveis a transformação.

Vinuto encontrou uma série de estereótipos racializados mobilizados para justificar procedimentos de segurança em detrimento de atividades socioeducativas. Ou seja, quando se trata de corpos racializados na posição de essencialmente violentos, a ambivalência entre bem-estar e punição, ou garantias e situação irregular, é resolvida na prática. A autora observou que os próprios socioeducadores das unidades não se veem como reiteradores da desigualdade racial, por acreditar que o racismo institucional está apenas na fase policial ou no julgamento dos operadores jurídicos, trazendo até eles um fato consumado. É interessante notar que encontramos exatamente a mesma crença no estudo realizado com policiais em São Paulo, de que não é a polícia que cria o racismo, ela apenas lida com as consequências da estrutura social que empurra a população negra para as fileiras do crime (Sinhoretto, 2021).

Assim como ocorre com os policiais, os entrevistados de Vinuto (2024) reconhecem a existência do racismo como fonte de injustiça social, mas têm muitas dificuldades de escapar à sua lógica no trabalho cotidiano, tamanha é naturalização do encarceramento negro. “Se já é consenso que a população negra é a que mais sofre com a seletividade penal, ainda é necessário compreender como o racismo produz hierarquias mesmo entre pessoas já encarceradas” (Vinuto, 2024, p. 2).

A dissidência em relação ao silenciamento do racismo entranhado na internação dos adolescentes é aberta por funcionários identificados com o ativismo antirracista, que reconhecem as relações de poder racial em que estão emaranhados e vigiam a adesão acrítica aos procedimentos de essencialização do jovem negro como criminoso.

A engrenagem do “lugar de negro” se completa com resultados de estudos realizados com jovens negros periféricos sobre suas experiências no mercado ilegal das

drogas, como uma atividade a partir da qual podem sonhar em romper com a escassez de direitos. Porém, contraditoriamente, a atividade os inscreve nos processos de criminalização (Guimarães; Paiva, 2023).

Outra perspectiva dos adolescentes negros encarcerados foi apreendida pela pesquisa sobre socialização legal (Chies-Santos et al., 2021). Eles reconhecem tanto as forças policiais como a justiça juvenil como violentos e racistas, que selecionam os pobres e pretos. Contudo, não identificam os papéis dos operadores jurídicos (juiz, promotor, defensor), dada a informalidade e o espírito de equipe que propicia grande padronização das sentenças, guiada pela construção de tipos sociais que orientam as decisões, como um roteiro, em que a gravidade da conduta determina o tratamento. A falta de compreensão sobre os ritos judiciários está relacionada ainda com o fato de que todos os entrevistados estavam fora da escola. A pesquisa, então, conclui que o aprendizado dos jovens com as instituições policiais e de justiça juvenil reforça a percepção de discriminação por classe e raça.

## **2 Punição e adolescência negra em São Carlos**

São Carlos teve uma experiência de implantação das inovações trazidas pelo ECA nos anos 1990 que contou com a participação da sociedade civil, Judiciário, prefeitura e um movimento social bastante engajado. A experiência de criação do Núcleo de Atendimento Integrado (NAI) nos anos 2000, como um serviço multiprofissional e intersetorial para receber os adolescentes apreendidos pela polícia foi defendida como uma alternativa ao enfoque punitivista. Além disso, a organização social Salesianos desenvolve o Programa de Medidas Socioeducativas em meio aberto desde 1999, sendo uma referência de atendimento voltado à garantia de direitos nas medidas socioeducativas em meio aberto. Depois de longa recusa do município em receber as instalações, a Fundação Casa inaugurou uma unidade, também no início dos anos 2000, para receber até 40 adolescentes privados de liberdade. No ano da pesquisa de campo (2021), 109 adolescentes passaram pela internação no prédio de arquitetura padronizada conhecido como T-40, que tem a particularidade de não permitir o contato direto com o sol aos internos, que passam ali de 6 meses a 3 anos, o que afeta inclusive a percepção de identidade racial nos adolescentes e em quem com eles trabalha.

São Carlos é uma cidade com maioria branca, mais ainda acentuada pelos muitos professores e estudantes que vieram para fazer parte dos dois campi universitários – da USP e da Federal. A UFSCar tem um compromisso importante com as políticas de ação afirmativa para o ingresso de estudantes negros, e foi em razão disso que o encontro das autoras aconteceu. Nós que somos duas mulheres identificadas como brancas.

O fenótipo das pesquisadoras certamente marca a posição, o ponto de vista e os acessos que podemos ter ao campo e na interação com os interlocutores (Schucman; Costa; Cardoso, 2012). Na maior parte das interações desta pesquisa a relação com o juiz da Vara da Infância, com os funcionários da Fundação Casa e dos Salesianos foi de paridade. Ou seja, falamos sobre racismo, a maior parte do tempo, com outras pessoas brancas, o que pode estabelecer uma relação integrativa entre entrevistadora e entrevistados. Um tipo de relação que não pode ser previsto, simulado ou plenamente controlado. Mas isso não assegurou acesso a dados ou a autorização para entrar em campo.

Assim, a Vara da Infância e Juventude da comarca recusou colaboração com a pesquisa. Entre funcionários e técnicos, a recepção à pesquisadora foi muito boa, mas quando o tema das relações raciais era introduzido, em geral, criava estranhamento, alguma sensação de cobrança ou dívida nos interlocutores, mas no geral as entrevistas foram desenvolvidas em boas condições. As maiores barreiras vieram no momento da autorização de acesso à Fundação Casa, que custou um longo tempo de negociação e espera, acionamento de contatos e idas e vindas com o Comitê de Ética em Pesquisa – CEP da UFSCar. O CEP tem pouca flexibilidade para compreender que na relação entre instituições de controle social e pesquisadores, as relações de poder são muito mais fortes do lado pesquisado, que o tempo todo procura limitar o acesso e controlar o discurso sobre o que e como se pode conhecer as práticas em seu interior. A exigência de máxima transparência por parte do CEP contrasta com a lógica de sigilo das instituições de controle social, o que cria vulnerabilidade para o pesquisador e causa o empenho de um tempo precioso da pesquisa acadêmica para ultrapassar obstáculos na aprovação seja do CEP seja da Fundação Casa.

## 2.1 A dimensão quantitativa

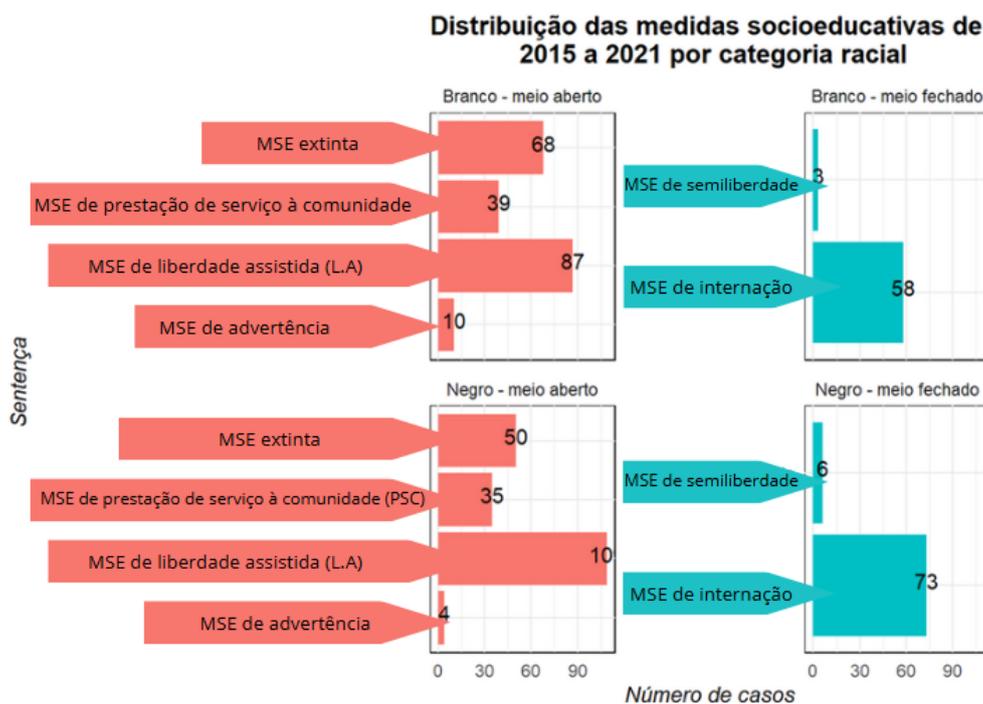
A Vara da Infância e Juventude de São Carlos respondeu com uma negativa de acesso a dados do perfil dos processados, por isso, a opção foi contatar, via Lei de Acesso à Informação, o Tribunal de Justiça (TJ) do estado de São Paulo, solicitando dados dos adolescentes a quem se atribui autoria infracional no município de São Carlos, como cor/raça, bairro de residência e MSE aplicada, referentes ao período de 2015 a 2021. A base de dados recebida é rica em informações, o que permitiu análises e conclusões da maneira como opera a justiça juvenil, apresentadas a seguir. Mas é frustrante a ausência de informação sobre cor/raça. Na soma total da amostra, de 2.314 casos, 591 representavam os adolescentes brancos, 512 os adolescentes pardos, 110 adolescentes pretos e 1.101 na categoria não informada. Isto representa uma subnotificação que, se corrigida, poderia supostamente alterar totalmente as conclusões por ora obtidas.

O alto número de subnotificação dos dados raciais escancara a ausência de peso analítico na categoria “raça” nos dados disponibilizados pela justiça, instituições de segurança e afins. É demonstrativo da negação da temática, visto que é a existência de dados que permite avaliação, reparação e produção de políticas públicas de igualdade racial. Ao mesmo tempo em que é um dado subnotificado, sabemos da sobrerrepresentação da população negra nas instituições de punição.

A seguir são apresentados os dados oriundos do TJ-SP por categoria racial, excluindo os não informados. Como há um número pequeno nas distribuições, optou-se por não usar porcentagem nem fazer outros tipos de operações matemáticas, por não haver uma estimativa de qual é o viés que os casos em que a cor/raça não é informada pode conter. Também não há controle de como a informação foi registrada, se por autodeclaração ou verificação de documentos.

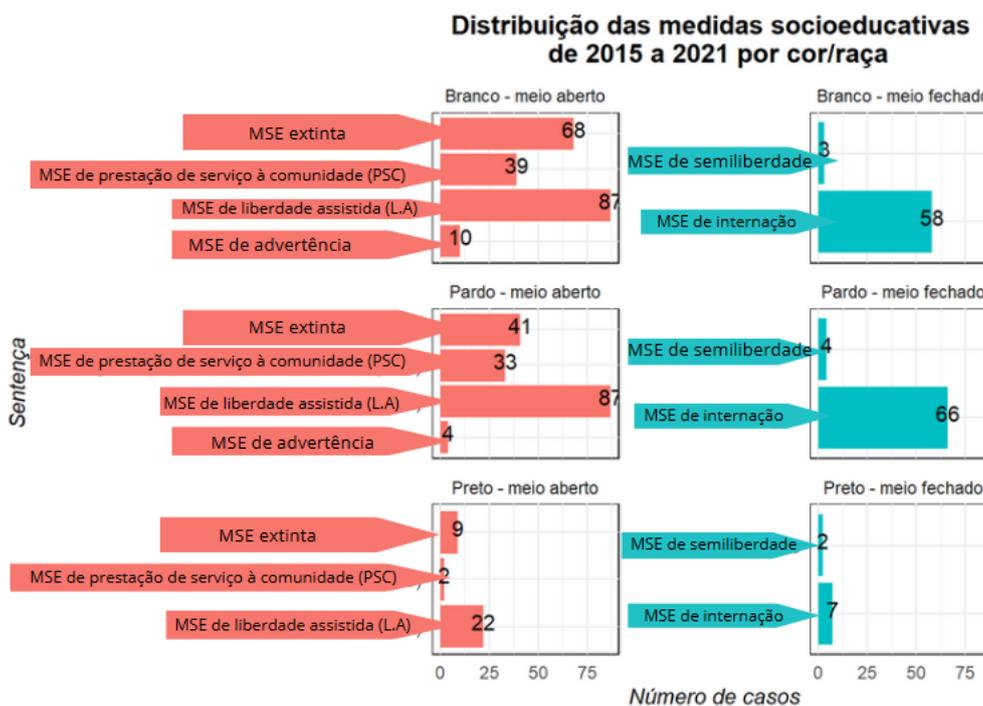
O município de São Carlos tem, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), maior parte da população branca autodeclarada, contudo, a Figura 1 demonstra que são os adolescentes negros a maioria no cumprimento de MSE em meio fechado (privação parcial ou total de liberdade); sendo a minoria na MSE considerada mais branda: a advertência socioeducativa.

**Figura 1:** Aplicação de MSE por categoria racial, São Carlos



Fonte: Tribunal de Justiça de São Paulo (2021).

**Figura 2:** Aplicação de MSE por cor/raça, São Carlos

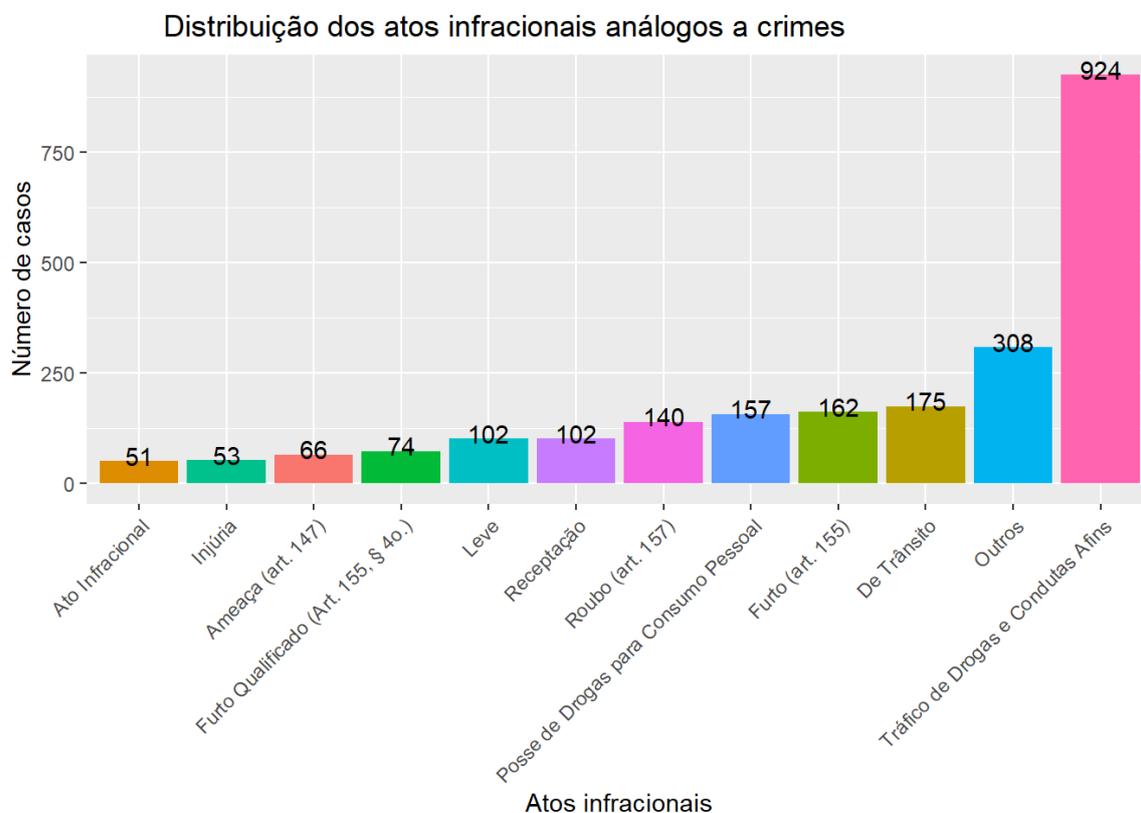


Fonte: Tribunal de Justiça de São Paulo (2021).

A Figura 2 apresenta a análise por cor a fim de verificar diferenças entre adolescentes pardos e pretos, como foi sugerido por funcionários do sistema socioeducativo de São Carlos: a probabilidade de adolescentes pretos serem os mais encaminhados à MSE de internação. Mesmo que os adolescentes pretos estejam em um quantitativo baixo, a MSE de internação é a segunda medida mais aplicada a eles, sendo a primeira a Liberdade Assistida (LA), MSE de meio aberto.

A categoria político-racial “negro”, que soma adolescentes pretos e pardos, corresponde à maior proporção dos encaminhamentos de internação, MSE de meio fechado. São 73 internações destinadas aos negros e 58 para os brancos, mesmo que na amostra geral, o número de brancos seja de 31 adolescentes a mais que os adolescentes pardos. Também chama a atenção, a inexistência de MSE de advertência para os adolescentes pretos.

**Figura 3:** Distribuição das infrações atribuídas aos adolescentes, 2015 a 2021, São Carlos

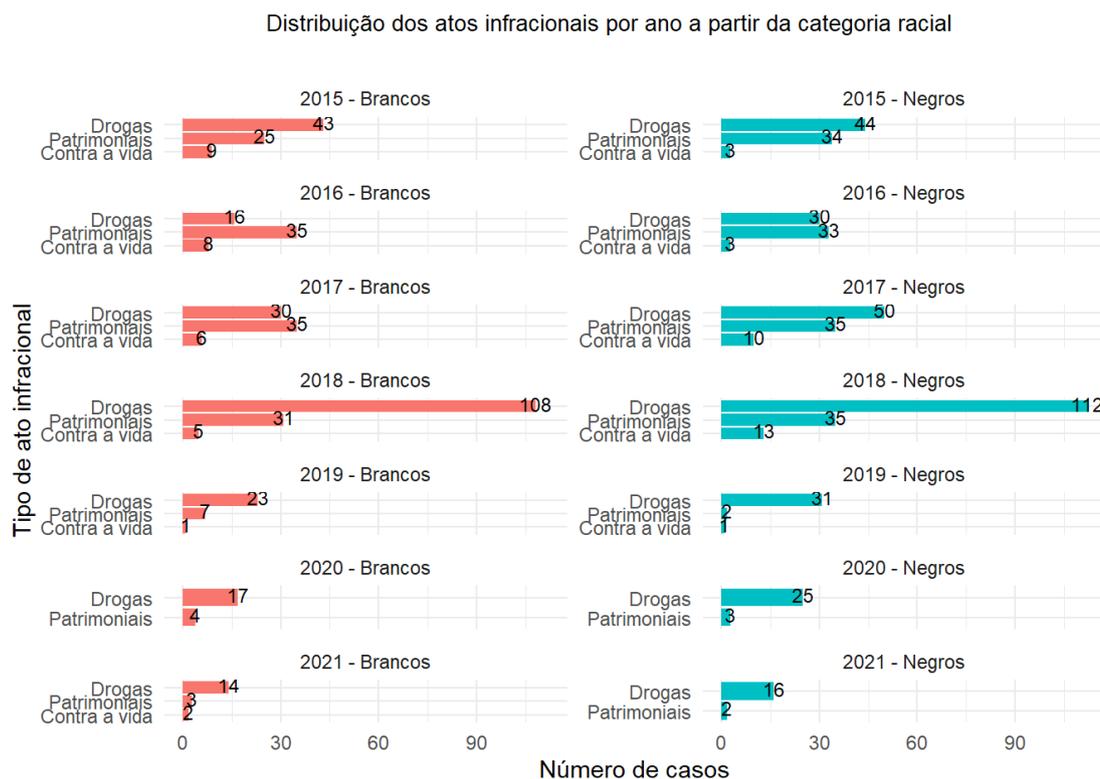


Fonte: Tribunal de Justiça de São Paulo (2021).

A Figura 3 ilustra o tráfico de drogas e condutas afins como a maior prática ilegal processada pela justiça juvenil, assim como ocorre no sistema penal adulto, e como é retratado por outras pesquisas (Feitosa; Souza, 2018).

O mercado ilícito de drogas afeta diretamente a vida da população vulnerável brasileira, não só como um recurso de garantia de renda, muito maior que no trabalho informal (modalidade de trabalho mais presente na vida dessa população), mas também na seletividade penal que os afeta, uma vez que a prática de trabalho no tráfico também é verificada nas populações de classe média, contudo somente a população pobre, negra e periférica é a mais apreendida, relevando, inclusive uma dimensão racista, econômica e moral (Ferrugem, 2018). Isto faz com que São Carlos acompanhe o perfil de processamento de adolescentes já identificado nas pesquisas anteriores.

**Figura 4:** Atos infracionais por categoria racial por ano, São Carlos



Fonte: Tribunal de Justiça de São Paulo (2021).

Optou-se por agrupar os atos infracionais análogos a crimes em três grupos, de modo a facilitar a observação: atos infracionais por drogas, patrimoniais e contra a vida.

Observa-se um número aproximado de atos infracionais de natureza patrimonial para adolescentes brancos e negros. No entanto, a categoria “contra a vida”, nos anos de 2015 e 2016, demonstra um número maior de casos praticados por adolescentes brancos. O ano de 2017 apresenta o mesmo dado, mas praticado por adolescentes negros.

Na categoria relacionada às drogas, o número de práticas infracionais é maior para os adolescentes negros. É possível, no entanto, que esse dado esteja atravessado pela seletividade penal e práticas racistas, isso porque, como já dito acima, a população negra é a mais afetada e apreendida. Ou seja, o elemento da suspeição pode estar presente, sendo que os adolescentes negros são mais “vigiados” e, portanto, têm suas condutas delitivas mais “descobertas”. Sendo atribuído aos adolescentes brancos o maior número de atos infracionais contra a vida, é este o público que recebeu a maior quantidade de MSEs mais brandas e menos punitivas.

Na busca por entender se as MSEs de meio fechado eram mais aplicadas aos adolescentes negros, foi possível acessar uma planilha com dados sociodemográficos dos atendidos pela Fundação Casa em São Carlos, instituição que aplica as medidas em meio fechado (internação e semiliberdade) em todo o estado de São Paulo.

A unidade de internação da Fundação Casa de São Carlos não recebe apenas adolescentes do município, mas também da região, por isso foram filtrados apenas os adolescentes oriundos de São Carlos nesta amostra.

**Quadro 1:** Dados de cor/raça dos adolescentes internados em São Carlos

<b>2013</b>	27 internos. <b>17 negros (62,96%)</b>	12 pardos (44,44%). 5 pretos (18,52%). 10 brancos (37,04%)
<b>2014</b>	38 internos. <b>29 negros (76,32%)</b>	20 pardos (52,63%). 9 pretos (23,68%). 9 brancos (23,68%)
<b>2015</b>	19 internos. <b>19 negros (100%)</b>	13 pardos (68,42%). 6 pretos (31,58%)
<b>2016</b>	27 internos. <b>18 negros (66,67%)</b>	15 pardos (55,56%). 4 pretos (14,81%). 8 brancos (29,63%)
<b>2017</b>	26 internos. <b>17 negros (65,38%)</b>	12 pardos (46,15%). 5 pretos (19,23%) 9 brancos (34,62%)

<b>2018</b>	26 internos. <b>18 negros (65,38%)</b>	12 pardos (46,15%). 5 pretos (19,23%). 9 brancos (34,62%).
<b>2019</b>	19 internos. <b>11 negros (57,89%)</b>	9 pardos (47,37%). 2 pretos (10,53%). 8 brancos (42,10%).
<b>2020</b>	15 internos. <b>11 negros (73,33%)</b>	9 pardos (60,0%). 2 pretos (13,33%). 4 brancos (26,67%)
<b>2021</b>	22 internos. <b>15 negros (68,18%)</b>	10 pardos (45,45%). 5 pretos (22,73%). 7 brancos (31,82%).
<b>2022 (até o mês 6)</b>	12 internos. <b>9 negros (75,0%)</b>	8 pardos (66,67%). 1 preto (8,33%). 3 brancos (25,0%)

Fonte: Fundação Casa (2022).

Observa-se em todos os anos da amostra a maioria de adolescentes negros de São Carlos em cumprimento MSE de internação na Fundação Casa. Apenas o ano de 2019 não ultrapassou o número de 60% de negros internados, mesmo assim, ficou próximo (57,89%).

Há também um relevante número de adolescentes pretos (incluídos na categoria negros), mesmo sendo o município majoritariamente formado por pessoas autodeclaradas brancas. Pode-se, portanto, confirmar a hipótese apresentada acima, de que há um maior número de encaminhamento judicial das medidas de internação para os adolescentes pretos.

Os dados analisados do sistema de justiça juvenil do município de São Carlos nos anos de 2015 a 2021, apresentam conclusões importantes sobre a discriminação racial. É evidenciada a prevalência de encaminhamentos de MSE em meio aberto, comprovando a motivação daquilo que conferiu a notabilidade do município no atendimento da adolescência a quem se atribui autoria infracional. O percurso histórico, os movimentos civis, os atores políticos e a luta pelas medidas em meio aberto do município, de fato, estão refletidos na atuação judicial.

Ao mesmo tempo, quando se trata da desigualdade racial, a justiça juvenil de São Carlos apresenta características semelhantes às aquelas observadas em outros lugares do país. Se na população residente a adolescência negra (pretos e pardos) é menor que a adolescência branca - e menor ainda é adolescência preta -, há uma predominância de MSE de internação para os adolescentes negros, com significativa participação dos adolescentes pretos. E essas medidas de internação tem como contexto um quadro de

delitos cometidos sem violência ou grave ameaça. Outro dado observado é que as extinções de MSE são mais aplicadas aos adolescentes brancos, demonstrando que adolescentes negros tendem a cumprir mais tempo de MSE.

Nos anos analisados, os adolescentes brancos estiveram mais envolvidos em crimes contra a vida, porém foram os adolescentes negros os mais punidos ao serem os mais encaminhados à privação de liberdade (MSE de internação), mesmo sendo a maioria de seus atos infracionais não violentos.

É possível dizer, portanto, que há a influência de perspectivas racializadas que produzem tratamento discriminatório na decisão judicial, com suspeição criminal direcionada aos adolescentes negros (Santibanez, 2016).

Os dados também demonstram a relação existente entre a baixa escolaridade dos adolescentes e seus envolvimento com a prática infracional. É possível dizer, portanto, que há uma tensão entre a escola e a adolescência vulnerável, principalmente a adolescência negra, já que essa adolescência deixa de frequentar a escola, ao mesmo tempo em que, o acompanhamento escolar aproximado e a frequência escolar, previnem o envolvimento com práticas ilegais (Costa, 2017).

Em pesquisa realizada em três grandes cidades brasileiras, verificou-se que o silenciamento frente ao racismo e processos de estereotipação das crianças e adolescentes negros interferem na autoestima dos indivíduos, o que contribui direta ou indiretamente com os altos índices de reprovação e evasão escolar da juventude negra (Jesus, 2018).

Vale ressaltar que, além da subnotificação dos dados de cor/raça da base de dados, os dados de escolaridade também são altamente subnotificados, o que demonstra a despreocupação do sistema de justiça com a escolaridade da adolescência envolvida com atos infracionais. O apagamento racial dos dados é uma das faces do racismo institucional na justiça juvenil.

## **2.2 A dimensão qualitativa**

A abordagem qualitativa da pesquisa de mestrado que baseia este artigo foi realizada nas duas instituições que aplicam as MSEs em São Carlos, tanto no meio aberto (prestação de serviço à comunidade e liberdade assistida), na Organização da

Sociedade Civil Salesianos, quanto no meio fechado, na internação da Fundação Casa, no segundo semestre de 2022. Foi realizada uma análise de documentos oficiais, como o ECA e Sinase e os PPPs das duas instituições, buscando a existência de conteúdos relativos à educação para relações étnico-raciais. Também foram realizadas entrevistas de roteiro semiestruturado com funcionários das duas instituições.

Nas entrevistas, ao perguntar se a educação para as relações étnico-raciais aparecia na execução das MSE, seja por uma determinação institucional, seja na execução cotidiana dos socioeducadores, constataram-se diferenças e semelhanças no cumprimento dos dois formatos de MSE.

A Fundação Casa possuiu, por 12 anos (2006 a 2018), uma política institucional que foi aplicada na metodologia da instituição em todo o estado de São Paulo para o enfrentamento ao racismo, o Comitê Quesito-Cor. O Comitê foi uma iniciativa da gestão e de alguns funcionários negros e não negros da instituição para institucionalizar a discussão étnico-racial.

Segundo uma pesquisa encomendada pela instituição e realizada antes da formação do Comitê, constatou-se que a maioria dos adolescentes e funcionários da Fundação Casa eram pardos, e por isso o Comitê foi criado com foco nos adolescentes, mas igualmente pensado para os servidores.

Em 2018, o Comitê Quesito-Cor se dissolveu no Comitê de Direitos Humanos e Diversidades, sendo alegada a busca por ampliação das discussões de diversidades, para além da dimensão étnico-racial. Em algumas organizações, este é um modo de reduzir a importância da discussão racial ou de enfraquecer o reconhecimento das especificidades da reprodução do racismo internamente.

O trabalho de campo apontou que o Comitê foi um esforço da gestão daquela época e de socioeducadores preocupados com o racismo e com a igualdade racial, mas não se constituiu em um eixo estratégico e nem abrangeu a totalidade das MSE de meio fechado. Interlocutores da pesquisa disseram que a metodologia possuía pouca abrangência e que a maioria deles não havia trabalhado a fundo suas perspectivas.

Foi constatada a escassez de registros documentais do Comitê Quesito-Cor. Além disso, de acordo com uma interlocutora que fez parte da gestão da Fundação Casa, na época do Comitê Quesito-Cor, os poucos materiais que existiam, como registros das edições das Quizombas (encontros regionais de exposição das atividades

desenvolvidas), foram perdidos devido a uma troca de sistema informático da instituição.

A despeito da descontinuidade do Comitê, é inegável o esforço de atores institucionais para a promoção de letramento racial e enfrentamento ao racismo. Não obstante a lógica de funcionamento da instituição e os elementos de reprodução de desigualdades não terem sido alterados.

Há de sublinhar a dificuldade de abrangência e institucionalização do trabalho com a educação étnico-racial, que não acontece apenas no sistema socioeducativo, é também evidente na experiência das escolas de ensino regular. Também foi constatado um percurso muito parecido com o da disciplina sobre igualdade racial criada nas escolas da polícia militar paulista e depois transformada em uma disciplina sobre diversas temáticas, já tratada em escritos anteriores.

Os atores participantes da gestão da Organização da Sociedade Civil Salesianos estão diretamente ligados aos movimentos de ativismo pelo atendimento socioeducativo em meio aberto em São Carlos e no Brasil. O município foi considerado pioneiro na organização da comissão que ficou conhecida nacionalmente como *Comissão de Liberdade Assistida* (Mattos, 2023).

A implementação das MSE em meio aberto no município começou em 1999, em parceria da prefeitura municipal com o Salesianos. As MSEs em meio aberto foram por anos executadas por entidades da sociedade civil, viabilizadas com recursos estatais, como é o caso do Salesianos em São Carlos. Em 2005, no entanto, com a implantação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), as MSE em meio aberto passaram a ser municipalizadas, com a responsabilidade de sua execução aos Centros Especializados de Referência da Assistência Social (Creas). Mesmo com essa normativa, o município de São Carlos segue tendo o Salesianos na execução das MSE em meio aberto, em razão dos anos exitosos de parceria.

A Organização da Sociedade Civil Salesianos possui bases católicas e foi fundada por Dom Bosco no ano de 1859 (ainda como Congregação Salesiana). Desde que atua com serviços socioassistenciais, desenvolve atividades de convivência e fortalecimento de vínculos para crianças e adolescentes; oficinas de qualificação e preparo para o mercado de trabalho para jovens em vulnerabilidade social e medidas socioeducativas para a adolescência a quem se atribui autoria infracional.

Na análise documental do Projeto Político Pedagógico (PPP) do Programa de Medidas do Salesianos em São Carlos, observou-se a ausência quase completa de projetos vinculados ao letramento racial e à educação para as relações étnico-raciais: a temática apenas aparece na semana do dia 20 de novembro (Dia da Consciência Negra), principalmente com a decoração do espaço.

A discussão apenas na data de 20 de novembro indica que a temática é tratada como data comemorativa e não como algo estruturalmente vinculado às desigualdades e violência encontradas no Brasil, nem como um conteúdo pedagógico relevante. Todavia, nas entrevistas realizadas com os funcionários, foram citadas algumas ações que procuram responder às demandas trazidas pelos adolescentes sobre desigualdades raciais. Nesses casos, os orientadores de medidas buscam materiais para trabalhar a temática em suas atividades.

É nítido o maior conhecimento das legislações juvenis, garantias de direitos, das relações raciais no Brasil, bem como a atuação especializada e de ativismo na temática da maioria dos funcionários do Salesianos em comparação aos funcionários da Fundação Casa, junto a quem observou-se a maior dificuldade até de definir a pertença racial dos adolescentes internados.

### **3 Considerações finais**

O artigo investigou como as relações raciais se manifestam nas medidas socioeducativas em São Carlos, que implementa essas medidas em meio aberto através da Organização da Sociedade Civil Salesianos, e em meio fechado através de uma unidade da Fundação Casa. O objetivo foi entender como cada organização lida com as relações raciais, partindo da hipótese de que haveria diferenças.

Também foi identificado que o tráfico de drogas é a principal infração que leva os adolescentes à justiça juvenil em São Carlos. Durante o período de pesquisa, a pandemia de Covid-19 e as ações de segurança pública intensificaram os conflitos violentos, resultando em maior presença de armas e convivência com a perspectiva de morte, em um município considerado referência no atendimento socioeducativo.

Foi constatado o silenciamento das desigualdades raciais, evidenciado pela falta de dados sobre o perfil dos adolescentes a quem se atribui autoria infracional e pela baixa receptividade à pesquisa por parte da Vara da Infância e Juventude e da Fundação

Casa, refletida na recusa de compartilhar dados e nos obstáculos para obter autorização para o trabalho de campo. Isso indica uma persistente falta na prestação de contas e controle externo nas instituições de justiça e privação de liberdade, especialmente no que diz respeito ao racismo institucional.

A análise dos projetos pedagógicos das instituições que executam medidas socioeducativas em São Carlos revelou a ausência do debate racial, dado reforçado pelas entrevistas com os socioeducadores. Pessoalmente, os entrevistados reconhecem o impacto do racismo na distribuição de renda, no acesso a direitos e na atuação das instituições de segurança e justiça, apresentando exemplos que refletem a observação e compreensão das desigualdades raciais. Geralmente, consideram que a raça gera mais desvantagens do que a classe social para o público atendido, visto como vítimas do racismo. No entanto, institucionalmente, faltam ferramentas para uma atuação antirracista no cotidiano dos profissionais.

Tanto na lógica institucional quanto na prática individual de trabalho, em linhas gerais, há uma ausência de conteúdos que tratem da temática no sistema socioeducativo. Outra característica observada nos interlocutores das duas execuções de medidas, meio aberto e meio fechado, foi a concepção de que precisam ser ensinados a falar sobre questões raciais por profissionais externos. Essa concepção é descrita como branquitude acrítica, que espera que pessoas negras ensinem sobre antirracismo, como se não fosse obrigação da população branca combatê-lo, ou não fosse algo intrínseco à sua profissão (Cardoso, 2008).

Segundo Foucault (1977), a privação de liberdade produz controle minucioso dos corpos e assujeitamento. Estas características foram observadas na Fundação Casa em relação à temática racial, tanto nas entrevistas quanto nas vivências de campo. A proibição de expressões subjetivas e o controle de discursos, vestimentas e cortes de cabelo mostraram que os profissionais da instituição têm menor compreensão e criticidade sobre questões raciais, tanto nas relações entre os funcionários quanto entre os adolescentes. De acordo com as entrevistas, os adolescentes não abordam o tema racial, demonstrando dificuldades até mesmo com a autopercepção racial.

A priorização da segurança sobre a abordagem socioeducativa nas medidas de internação pode ser efeito do racismo institucional, uma vez que disciplina e ordem adquirem conteúdos punitivistas, principalmente para adolescentes negros - que são os mais internados (Vinuto, 2024).

Contudo, a Fundação Casa já possuiu um programa para o combate ao racismo: o Comitê Quesito-Cor. Apesar da descontinuidade do Comitê a partir de 2018, é inegável o esforço voluntário de funcionárias e funcionários negros da instituição, comprometidos com o letramento racial e enfrentamento ao racismo.

A respeito do programa de medidas em meio aberto aplicado pelo Salesianos, mesmo com os relatos da autonomia da construção pedagógica, a instituição de base religiosa está inserida na lógica de trabalho socioassistencial, com foco na caridade pelo viés da vulnerabilidade social, e não contempla a perspectiva racial e o combate ao racismo, em que pese o corpo de funcionários possuir um letramento racial e dominar a gramática dos direitos.

A perspectiva da democracia racial continua sendo estruturante da justiça juvenil e das organizações que executam as medidas socioeducativas. Esta perspectiva se caracteriza pela negação de responsabilidade individual pelo racismo e pelo apagamento de responsabilidades sobre a reprodução de tratamentos desiguais entre os públicos racializados em posições diferentes. O resultado do apagamento do racismo em São Carlos, cidade que estabeleceu um compromisso com as medidas socioeducativas em meio aberto, é a aplicação de mais medidas a adolescentes negros, sendo a esses também preferencialmente aplicada a internação (privação de liberdade), numa população residente majoritariamente branca.

Um dos efeitos do racismo institucional na justiça juvenil é a redução da ambivalência entre proteção e punição, que é constitutiva desta justiça no Brasil, ficando a proteção mais evidenciada aos adolescentes brancos e a punição aos adolescentes negros.

## Referências

ALVAREZ, M. C. **A emergência do Código de Menores de 1927**: uma análise do discurso jurídico e institucional da assistência e proteção aos menores. 1989. Dissertação (Mestrado em Sociologia) - Programa de Pós-Graduação em Sociologia, Universidade de São Paulo, São Paulo, 1989.

ALVAREZ, M. C.; LOURENÇO, L. C.; TONCHE, J. A “experiência precoce da punição”: justiça juvenil, adolescentes em conflito com a lei e instituições de internamento. **Plural**, v. 24, n. 1, p. 1-9, 30 jun. 2017.

BANDEIRA, A. L. V. de V.; TOLEDO, F. L. de; JESUS, M. G. M. de. Violência na apreensão em flagrante e a dicotomia do sistema: uma discussão sobre as oitivas informais de adolescentes e as audiências de custódia. **Revista Direito e Práxis**, v. 15, p. e72119, 22 abr. 2024.

BRASIL. Secretaria-Geral da Presidência da República. Secretaria Nacional da Juventude **Mapa do encarceramento: os jovens do Brasil**. Brasília: Presidência da República, 2015. Disponível em: [http://www.gevac.ufscar.br/wp-content/uploads/2018/11/SNJ\\_mapa\\_encarceramento\\_2015.pdf](http://www.gevac.ufscar.br/wp-content/uploads/2018/11/SNJ_mapa_encarceramento_2015.pdf). Acesso em: 28 fev. 2025.

CARDOSO, L. **O branco “invisível”**: um estudo sobre a emergência da branquitude nas pesquisas sobre as relações raciais no Brasil (Período: 1957-2007). 2008. Dissertação (Mestrado em Sociologia) - Faculdade de Economia, Centro de Estudos Sociais, Universidade de Coimbra, Coimbra, 2008

[CHIES-SANTOS, Mariana](#); OLIVEIRA, R.; PICCIRILLO, D.; GOMES, A. M. M.. **Adolescentes a Quem Se Atribui a Prática de Ato Infracional: Como as Autoridades do Sistema de Justiça Juvenil Socializam Adolescentes Negros e Pobres de uma Periferia de São Paulo**. *Revista Direito Público*, v. 1, p. 264-288, 2021.

CIFALI, A. C.; CHIES-SANTOS, M.; ALVAREZ, M. C. Justiça Juvenil no Brasil: continuidades e rupturas. **Tempo Social**, v. 32, p. 197–228, dez. 2020.

COSTA, R. R. A escolarização de adolescentes em conflito com a lei: um estudo no Degase. **R. Científica UBM**, Rio de Janeiro, ano XXII, v. 19, n. 37, p. 97-122, 2. sem. 2017.

FACHINETTO, R. F. **A "casa de bonecas"**: um estudo de caso sobre a unidade de atendimento socioeducativo feminino no RS. 2008. Dissertação (Mestrado em Sociologia) - Programa de Pós-Graduação em Sociologia, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2008.

FEITOSA, G. R. P.; SOUZA, A. P. de. Justiça juvenil, guerra às drogas e direitos humanos: a efetividade do princípio da excepcionalidade da medida socioeducativa de internação. **Espaço Jurídico Journal of Law [EJLL]**, v. 19, n. 2, p. 449-474, 2018.

FERRUGEM, D. **Guerra às drogas e a manutenção da hierarquia racial**. 2018. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) - Escola de Humanidades, Programa de Pós-Graduação em Serviço Social, Pontífice Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2018.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Índice de vulnerabilidade juvenil à violência e desigualdade racial 2014**. São Paulo: FBSP, 2015. ISBN 9788585142612. Disponível em: <https://publicacoes.forumseguranca.org.br/handle/fbsp/52>. Acesso em: 28 fev. 2025.

FOUCAULT, M. **Vigiar e punir**. O nascimento da prisão. Petrópolis: Vozes, 1977.

GARLAND, D. **A cultura do controle: crime e ordem social na sociedade contemporânea**. Rio de Janeiro: Instituto Carioca de Criminologia Revan, 2008.

GISI, B.; ALVAREZ, M. C.; OLIVEIRA, T. R.; TONCHE, J. A teoria da “Racionalidade Penal Moderna” e os desafios da justiça juvenil: Entrevista com Álvaro Pires. **Plural**, v. 24, n. 1, p. 124-160, 30 jun. 2017.

GISI, B.; SANTOS, M. C. S.; ALVAREZ, M. C. O “punitivismo” no sistema de justiça juvenil brasileiro. **Sociologias**, v. 23, p. 18-49, 17 jan. 2022.

GISI, B.; VINUTO, J. Transparência e garantia de direitos no sistema socioeducativo: a produção de dados sobre medidas socioeducativas. **Boletim IBCCRIM**, v. 28, n. 337, p. 4-7, 2020.

GONZALEZ, Lélia. 2020. **Por um Feminismo Afro-Latino-Americano: Ensaios, Intervenções e Diálogos**. Rio Janeiro: Zahar. 375 pp.

GUIMARÃES, Flávia; PAIVA, Fernando. **Juventude precarizada e a racialização do tráfico de drogas**. Revista de Psicologia. Fortaleza, v.14, jan./dez. 2023.

JESUS, Ednilson Rodrigo. **Mecanismos eficientes na produção do fracasso escolar de jovens negros: estereótipos, silenciamento e inviabilização**. Educação em Revista. Belo Horizonte, nº 34, p. 1-18. 2018

MATTOS, K. R. **No interior da medida: punição e relações raciais no sistema socioeducativo na cidade de São Carlos**. 2023. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Universidade Federal de São Carlos, São Carlos, 2023. Disponível em: <https://repositorio.ufscar.br/handle/ufscar/18913>. Acesso em: 28 fev. 2025.

PAULA, L. de. **Liberdade assistida: punição e cidadania na cidade de São Paulo**. 2011. Tese (Doutorado em Sociologia) - Universidade de São Paulo, Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Programa de Pós-Graduação em Sociologia, São Paulo, 2011.

PAULA, L. de. A justiça juvenil entre o bem-estar e a tutela. Proximidades e diferenças entre Inglaterra e Brasil. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 37, p. e3710907, 10 out. 2022.

RAMOS, P. C. **“Contrariando a estatística”**: a tematização dos homicídios pelos jovens negros no Brasil. 2014. Dissertação (Mestrado em Sociologia) - Programa de Pós-Graduação em Sociologia, Universidade Federal de São Carlos, São Carlos, 2014.

SANTIBANEZ, D. A. de C. S. **Sujeição criminal e inclusão marginal no Sistema Socioeducativo: uma análise qualitativa das percepções de agentes do meio aberto e fechado**. 2016. Tese (Doutorado em Sociologia) - Universidade Federal de Goiás, Faculdade de Ciências Sociais, Programa de Pós-Graduação em Sociologia, Goiânia, 2016.

SCHUCMAN, L. V.; COSTA, E. S.; [CARDOSO, L. C.](#) . Quando a identidade racial do pesquisador deve ser considerada: Paridade e Assimetria Racial. **Revista ABPN**, v. 4, p. 15-29, 2012.

SINHORETTO, J.; MORAIS, D. de S. Violência e racismo: novas faces de uma afinidade reiterada. **Revista de Estudos Sociais**, v. 64, p. 15-26, abr. 2018.

[SINHORETTO, J.](#) **Militarização e o campo estatal de administração de conflitos.** BOLETIM DO IBCCRIM, v. 29, p. 4, 2021.

UZIEL, A. P. et al. “A gente combinamos de não morrer”: Escrivivências de uma pesquisa-intervenção na socioeducação. **PLURAL - Revista de Psicologia UNESP Bauru**, v. 1, p. e022004-e022004, 2022.

VINUTO, Juliana. Todo mundo aqui é tratado do jeito que merece-: suspeição generalizada e naturalização da privação de liberdade de adolescentes negros. **Revista Brasileira de Ciências Sociais (IMPRESSO)**, v. 39, p. 1-18, 2024.

VIEIRA, L. S. **Redistribuição e reconhecimento na liberdade assistida em São Paulo:** entre afirmação e desconstrução da identidade de gênero das adolescentes. 2020. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) - Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais, Universidade Federal de São Paulo, Guarulhos, 2020.

### **Participação das autoras**

KRM – desenho do projeto, levantamento bibliográfico, coleta dos dados, tratamento e análise dos dados, interpretação, redação do artigo, revisão.

JS – supervisão do desenho do projeto, levantamento bibliográfico, supervisão da coleta e do tratamento dos dados, interpretação, redação do artigo e revisão.



